O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 63 3	Para o serviço de eletricidade	Cr$ 200.000,00
8 81 4	Para o serviço de calçamento de logradouros públicos.	Cr$ 250.000,00
8 89 4	Adaptação de viatura para o transporte de carne	Cr$ 80.000,00
8 99 4	Despêsas imprevistas	Cr$ 30.000,00
	Total ->	Cr$ 560.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mandó, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.

[signature]

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data, O sec. [signature]

Lei nº 827, de 15 de Junho de 1960.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes do-

tações do orçamento vigente:

8 87 1 - Operários do serviço de conservação de próprios municipais — Cr$ 35.000,00

8 87 3 - Para o serviço de conservação de próprios municipais — Cr$ 58.145,00

Total -> Cr$ 93.145,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.

Nicime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. I sec.

Lei nº 828, de 15 de Junho de 1960.

Concede um auxilio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 20.000,00 ao Instituto Educacional Tiradentes, desta cidade, onde mantém a Escola Técnica de Comércio "Dr. Euvaldo Lodi" a Escola Primária "Mater Esmeralda" e a Escola Remington de Datilografia.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa